



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 108/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Ementa: “Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Sião.”

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL: _____

Protocolo nº: 430/2014

Natureza: Projeto

Data: 10 / 11 / 14

Assinatura

Autoria: Christian Caroli



Aprovado



Rejeitado



Arquivado

Lei Ordinária nº 2235/2015

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente Projeto de Lei Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo. Eu, _____, o escrevi.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



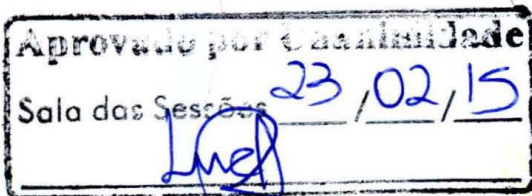
PROJETO DE LEI Nº 108/2014

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 430/2014.

Data: 10/11/2014 Hora: 13:14:18

Natureza: Projeto



“Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Sião.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE PLANTIO

Art. 1º - Ficam classificadas as Árvores em:

- I - Pequeno Porte: Espécie que em fase adulta atinge no máximo 6 (seis) metros de altura e que possuem um diâmetro de copa de 7(sete) metros em média.
- II - Médio Porte: Espécie que em fase adulta atinge no máximo 10(dez) metros de altura e que possuem um diâmetro de copa de 8(oito) metros em média.
- III - Grande Porte: Espécie que em fase adulta atinge no máximo 12(doze) metros de altura e que possuem um diâmetro de copa de 10 metros em média.

Art. 2º - As espécies escolhidas para o plantio devem estar em harmonia com paisagismo do município.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Dar frutos pequenos;
- II - Ter Flores Pequenas;
- III - Ter folhas coriáceas ou pouco suculentas;
- IV - Não apresentar princípios tóxicos perigosos;
- V - Apresentar rusticidade;
- VI - Ter sistema radicular que não prejudique o calçamento;
- VII - Não ter espinhos;

Art. 3º - As espécies que devem ser evitadas no plantio são:

- I - Tornem necessária a poda frequente;
- II - Tenham cerne frágil ou caule e ramos quebradiços;
- III - Sejam suscetíveis ao ataque de cupins e brocas;
- IV - Sejam suscetíveis ao ataque de agentes patogênicos;

Art. 4º - Compete a Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, definir as espécies e o local de plantio da arborização no município.

CAPÍTULO II

ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E A SISTEMÁTICA DO PLANTIO.

Art. 5º - Para conciliar a presença de árvores saudáveis com a passagem segura de pedestres, bem como com a conservação dos equipamentos urbanos, o plantio não poderá ser feito em calçadas com menos de 2 metros de largura de forma que é difícil promover a arborização nas calçadas mais antigas e estreitas da cidade.

- I - Para a segurança e conforto de pedestre deve ser mantida, conforme lei, uma faixa livre para passeio de 1,20m no mínimo independente da largura da calçada.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - Também é recomendado manter a base da copa da árvore adulta com altura mínima de 2m.

Art. 6º - Arborização para calçadas com largura em torno de 2m:

- I - Árvores de pequeno porte: quando houver fiação convencional.
- II - Árvores de médio porte: quando houver recuo predial de no mínimo 3m e fiação ausente, protegida ou isolada.

Art. 7º - Arborização para calçadas com largura de no mínimo 2,50m até 3,40m:

- I - Árvores de pequeno porte: quando houver fiação convencional ou não recuo predial.
- II - Árvores de médio porte: quando houver recuo predial inferior a 3m e fiação ausente, protegida ou isolada.
- III - Árvores de grande porte: quando houver recuo predial superior a 3m e fiação ausente, protegida ou isolada.

Art. 8º - Arborização para calçadas com largura a partir de 3,5m:

- I - Árvores de pequeno porte: quando houver fiação convencional ou não recuo predial.
- II - Árvores de médio porte: quando houver recuo predial, mesmo com fiação ausente, protegida ou isolada.
- III - Árvores de grande porte: quando houver recuo predial de no mínimo 3m e fiação ausente, protegida ou isolada.

Art. 9º - Como regra geral podem ser adotadas, as seguintes dimensões mínimas:

- I - Espaçamento entre muda / árvore 5,00 – 6,00m
- II - Distância de esquinas 6,00m
- III - Distância de postes de fiação 4,00m
- IV - Distância de postes de iluminação 6,00m



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - Distância de poste de sinalização de trânsito 4,00m
- VI - Distância de guia rebaixada / garagem 1,50m
- VII - Distância da boca de lobo 1,50m
- VIII - Distância de muda a guia 0,50m
- IX - Quando a testada do lote tiver a guia toda rebaixada, plantar uma árvore a cada 7 metros aproximadamente. Exceto quando se tratar de empreendimento que necessite de acesso para a entrada e saída de veículos.
- X - Quando houver sobreposição de distância, recomenda-se considerar a maior.

Artigo 10 - Canteiro ou área de impermeabilização:

- I - Fica proibida a construção de mureta e ou manilha entorno da árvore acima do nível da calçada sob pena de infração.

Artigo 11 - O protetor colocado na árvore pela Prefeitura ou pelo proprietário deverá permanecer na árvore até sua completa consolidação sendo conservado em perfeitas condições respeitando as seguintes especificações:

- I - Altura mínima acima do nível do solo, de 1,60m;
- II - Área interna deve permitir inscrever um ciclo com diâmetro maior ou igual a 0,38cm;
- III - As laterais devem permitir os tratos culturais;
- IV - O protetor deve permanecer no mínimo por 02 (dois) anos.

Artigo 12 - As situações das calçadas de espaçamentos inferiores determinados nesta legislação deverão respeitar os indivíduos arbóreos já existentes e quando necessário, serem os mesmos, somente substituídos, mas em hipótese alguma serem eliminados, a fim de mantermos um meio ambiente equilibrado nessas regiões da cidade.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO III

MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Artigo 13 - Quantidade permitida da poda:

- I - Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30%(trinta por cento) do volume total da copa, sendo o descumprimento considerado infração leve a média.
- II - A adoção de poda drástica, pela remoção de mais de 70% da copa, constitui infração média a grave.
- III - A poda drástica só poderá ser efetuada por profissional habilitado e em caso de necessidade do estado fitossanitário da planta e em caso de necessidade por parte da administração Pública.

Artigo 14 - Será permitido o corte de árvores em logradouros públicos, com a prévia autorização expedida pela Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, somente quando:

- I - O estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - A árvore ou parte dela apresentar risco de queda;
- III - A árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja alternativa para a solução da situação;
- IV - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativa para solução;
- V - O plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies que impossibilitem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas umas das outras;
- VI - Se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico e com propagação prejudicial aos munícipes e ao meio ambiente;
- VII - Da implantação e modernização de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada, que evite a necessidade de supressão, implicando no transplante do indivíduo arbóreo e ou compensação ambiental;



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII - A árvore que constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.
- IX - A poda e/ou corte poderão ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciadas pela secretária do Meio Ambiente.

Artigo 15 - Os requerimentos endereçados ao CODEMA, serão respondidos num prazo de 60 dias após a análise do pedido ter sido inserido na ata de reunião ordinária mensal do CODEMA

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS.

Artigo 16 - A multa de compensação ambiental é de 40 VRM's por indivíduo arbóreo, a ser depositado no fundo municipal de Meio Ambiente ou o respectivo valor ser transformado na doação de mudas novas, equipamentos, insumos agrícolas, e outros, para atenderem a necessidade o Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Artigo 17 - A compensação ambiental para supressão e/ou substituição de árvores urbanas, que atenderem exclusivamente ao interesse particular, deverão pagar uma multa de 40 VRM's, por unidade suprimida e/ou substituída.

- I - O acordo de compensação ambiental será realizado no departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, que deverá lavrar o termo de doação das compensações ambientais.
- II - O interesse particular do caput deste artigo, não poderá prevalecer sobre o interesse coletivo do meio ambiente, na decisão da supressão e ou substituição de qualquer indivíduo arbóreo do Município, cabendo ao CODEMA municipal a decisão final.

Artigo 18 - Em qualquer caso de supressão de árvore em área urbana, será obrigatória a substituição arbórea, pelo munícipe, dentro do limite, do mesmo imóvel, no logradouro público. A espécie a ser plantada será indicada pelo Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 19 - Fazer mureta em torno do canteiro de arborização urbana, multa de $\frac{1}{4}$ do valor da multa de compensação ambiental.

Artigo 20 - Causar danos, podar, derrubar, suprimir, sem autorização do Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, constitui infração nos seguintes termos, por indivíduo arbóreo:

- I - Infração leve, $\frac{1}{4}$ do valor da multa de compensação ambiental.
- II - Infração média, de metade a $\frac{3}{4}$ do valor da multa de compensação ambiental.
- III - Infração grave, o valor da multa de compensação ambiental acrescido de $\frac{1}{4}$ de seu valor.

Parágrafo único: Na hipótese de reincidência, a multa de compensação ambiental será cobrada em dobro.

Artigo 21 - O proprietário infrator terá que ser notificado pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal, e deverá comparecer no prazo de 05 cinco dias úteis, após a notificação, ao Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, afim de regularização e ou acordo de compensação ambiental.

Artigo 22 - A não observância imediata desta **Lei** por parte dos proprietários urbanos e rurais, deixa a cargo dos departamentos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade em autuar, os que estiverem infringindo esta **Lei**.

Artigo 23 - Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 2014.

Christian Caroli
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação;
- Meio Ambiente Recursos Hidricos.

Monte Siao, em 17 de Novembro de 2.014.

HÉRCULO DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fê haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 108/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☒ Meio Ambiente e Recursos Hidricos
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Siao, 17 de Novembro de 2.014.

Diretor Depto Administração e Finanças



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

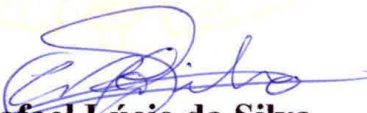
Parecer Nº 2

Projeto de **Lei** Ordinária nº 108/2014 - “Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Sião.”

Data: 12 de Dezembro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 108/2014, de autoria do Vereador Christian Caroli, que “Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Sião.”, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 12 de dezembro de 2014.


Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão


Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente


Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parecer Nº 3

Projeto de **Lei** Ordinária nº 108/2014 - "Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Siao."

Data: 12 de Dezembro de 2014.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Câmara Municipal de Monte Siao - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 108/2014, de autoria do Vereador Christian Caroli, que "Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Siao.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Siao - MG.

Monte Siao, 12 de dezembro de 2014.

Christian Caroli
Presidente da Comissão

Anísio de Souza Bueno
Relator

Raul Bueno da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 108/2014

Assunto: “Dispõe sobre arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no Município de Monte Sião”.

Trata-se de Projeto de Lei para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, sobre arborização, manejo e supressão de árvores no Município, regulamentando situações cotidianas do Município.

O Projeto de Lei menciona e encontra respaldo legal, eis que trata-se de um problema de longa data do Município.

O Projeto de Lei impõe multas gradativas ao infratores, como medida arrecadatória e educativa.

O projeto de lei tem permissivo legal, bem como cabe sua iniciativa ao Poder Legislativo, de forma complementar sobre assuntos locais.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 22 de Dezembro de 2014.

Cristiano Scachetti Avancini

Assessoria Jurídica

OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Votação Única do **Projeto de Lei** nº 108/2014 Reunião em 23/02/2015



Ementa: “Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Siao.”

Entrada: 10/11/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	Ausente		
Delani Sant'ana	X		
José Edgard Guireli	X		
Rafael Lúcio da Silva	Presidente		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	7		



Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei Nº 108/2014



Lei : Nº 2235/2015

Processo: 1/1386

Assunto : Diversos

Objeto : Diversos

Entrada : 10/11/2014

Autor : »»Christian Caroli

Situação: **Projeto** Sancionado/Promulgado

Ementa : “Dispõe sobre a arborização, manejo, supressão e suas infrações ambientais, no município de Monte Siao.”

Data	Situação
10/11/2014	Entrada na Câmara
17/11/2014	Despacho da Mesa
17/11/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
22/12/2014	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
17/11/2014	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
12/12/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli)
17/11/2014	Enviado para Parecer Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
12/12/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Relator: Anísio de Souza Bueno)
23/02/2015	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
23/02/2015	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [7]
25/02/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
27/02/2015	Projeto Sancionado/Promulgado